



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 34

de 11/11/91

Processo n.º 18.014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 83

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Plano Diretor, para ressetorizar área localizada no Bairro Santo Antonio.

Arquive-se

Director

191 11 191



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º
de / /

Processo n.º 18.014

PROJETO DE LEI N.º 5.381

Convertido em PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o Plano Diretor, para ressetorizar área localizada no Bairro Santo Antonio.

Arquive-se

Director
/ /

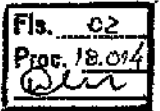


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L. nº 263/91 JUNDIAÍ

Proc. nº 05620-9/91

09485 1991 2133



PROTÓTIPO DE PARECER - Jundiá, 2 de abril de 1.991.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, versando sobre alteração do Plano Diretor Físico-Territorial, para incluir no Setor S8 Uso Industrial, área localizada no Bairro Santo Antonio.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



- Proc. nº 05620-9/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 05/04/91

18014 05291 21/05

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e Cosp
Presidente
02/04/91

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
29/10/91

Convertido em PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83

PROJETO DE LEI Nº 5.381

Altera a Lei 2.507/81 (Plano Diretor Físico - Territorial), para resetorizar - área localizada no Bairro Santo Antonio.


Artigo 1º - A área caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, acompanha a presente Lei, passa a integrar o Setor S8 - Uso Industrial, conforme definido pelo Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá - Lei Municipal nº 2.507/81.

Parágrafo único - A área objeto da presente Lei, situada no Bairro Santo Antonio, mede 164.272,00 m² e tem a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se num ponto localizado na lateral da Avenida André Costa, no cruzamento com a Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, daí segue por uma distância de 570,00 metros, - até o ponto MC1, fazendo divisa com a Avenida André Costa; daí segue com rumo de 0º04'12"NW e distância de 9,86 metros até o ponto MC2, fazendo divisa com a Avenida André Costa; daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 53,52 metros, -

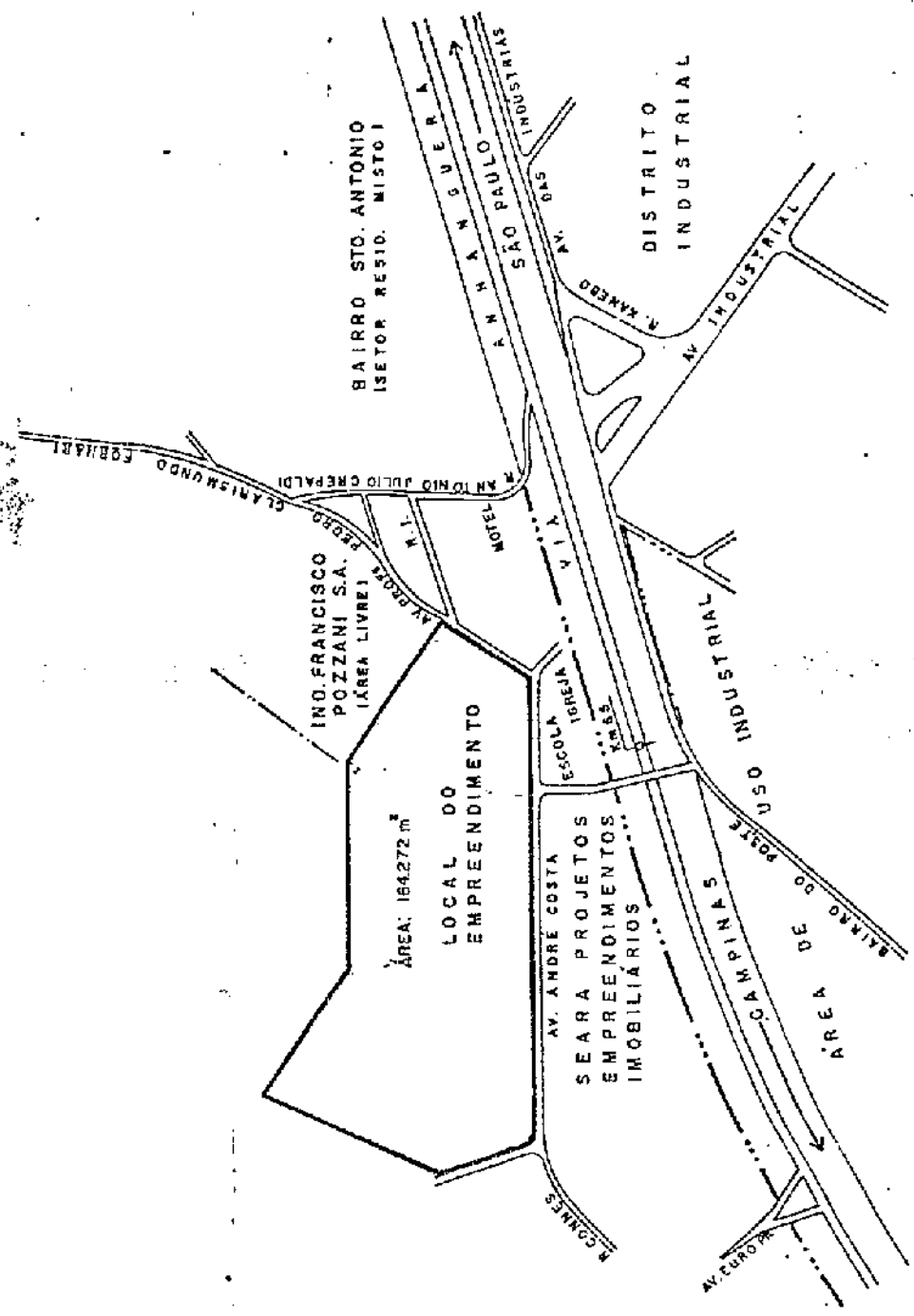


AC=68º06'56" e R=45,00 até o ponto MC8; daí segue com rumo de -
68º04'44"NE e distância de 75,44 metros até o ponto MC9; daí de-
fleto à esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de -
50,40 metros, AC=05º15'51" e R= 568,00 metros até o ponto MC10;-
daí deflete à direita e segue com rumo de 54º44'50" SE e distân-
cia de 265,81 metros até o ponto MC11; daí deflete à direita e
segue com rumo de 64º09'07"SW e distância de 150,29 metros até
o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 0º16'47"SW
e distância de 31,28 metros até o ponto 4; daí deflete à esquerda
e segue com rumo de 03º51'59"SE e distância de 296,72 metros até
o ponto 5; daí deflete à direita e segue por uma distância de -
250,99 metros; daí deflete à direita e segue por distância de ...
131,55 metros, até o ponto onde teve início a presente descrição,
fazendo divisa com a Av. Professor Pedro Clarismundo Fornari, per
fazendo uma área de 164.272,00 m².

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

accg.-



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1:10.000

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente propositura tem por escopo alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para incluir no Setor S8 - Uso Industrial, área localizada no Bairro Santo Antonio.

A Lei Municipal 2.507/81 - Plano Diretor Físico-Territorial, classificou o setor onde se localiza a área em questão, para fins de uso e ocupação do solo, como Setor S-3- Uso Residencial.

Todavia, verificou-se no decorrer dos anos, com o desenvolvimento do Município, que a expansão e vocação natural do setor face a sua localização e características oferece condições favoráveis e apropriadas ao uso industrial.

O nosso Município, é detentor de um dos mais significativos polos industriais do Estado que abriga indústrias não só de grande porte, mas também de expressão nacional e internacional.

Como corolário, a auferição de recursos financeiros, possibilitam maior investimento na nossa cidade, além de propiciar o aumento da oferta de trabalho, beneficiando a todos os municípes.

Assim, verdadeira é a assertiva de que o polo industrial aqui instalado é um dos grandes responsáveis pelo desenvolvimento de Jundiaí, e sendo um dos objetivos da Administração, fomentar ou seu progresso, pretende com a presente propositura possibilitar a ampliação do campo de atuação desta atividade-econômica, visando também e principalmente, maior oferta de empre



gos aos nossos cidadãos em meio à grave crise econômica por que passamos.

Estando, pois, justificados os motivos determinantes do presente projeto de lei, permanecemos convictos de que essa Nobre Edilidade não faltará com o costumeiro apoio.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

accg. -



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almarinho
Diretor Legislativo

03/04/91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 58/91

PROJETO DE LEI Nº 5381

PROC. nº 18014

1. Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei altera o Plano Diretor para ressetorizar área localizada no Bairro Santo Antônio.

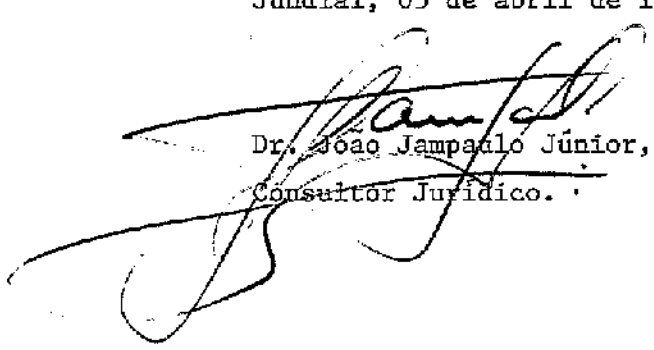
A propositura vem instruída com o documento de fls. 05 e justificada às fls. 06/07.

2. Ocorre, toda via, que o presente feito foi enviado a esta Casa com vício formal, uma vez que o Plano Diretor do Município somente pode ser alterado através de Lei Complementar e não de Lei Ordinária, nos termos do artigo 43, inciso V da Lei Orgânica de Jundiaí.

3. Assim, em obediência à hierarquia das Leis, retornem os autos ao Executivo, para que o mesmo proceda ao correto "remedium juris", a fim de que seja sanado o vício inclusive para efeitos de quorum - maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, conforme prescreve o parágrafo único do artigo 43 da Carta Municipal.

4. Regularizado o processo, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 05 de abril de 1991.


Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj/mcgp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GERAL nº 285/91

Proc. nº 05620-9/91
09548 09/91 a 17º

Fis. 10
Proc. 18.016
W

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 32 de abril de 1991.

PROTÓCOLO GERAL

PROTÓCOLO

Senhor Presidente:

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO,	
Ata das Sessões,	L. 29, 10, 91

PRESIDENTE
09/04/91

Encaminhamos à essa Egrégia Edili
dade, a presente mensagem aditiva ao Projeto de Lei que versa
sobre resetorização de área localizada no Bairro Santo Anto -
nio, o qual por um lapso apresentou, quando de sua elaboração,
vício formal, que tendo sido constatado nesta oportunidade, -
impõe sua imediata retificação.

Assim, é a presente para comple -
mentar o termo de apresentação da propositura, de modo a cons -
tar "Projeto de Lei Complementar", onde antes se lia "Projeto
de Lei".

Nesses termos, subscrevemo-nos, -
reiterando nossos votos da mais distinta consideração.

Atenciosamente,

LIDO NO EXPEDIENTE
S. O. de 9/4/91
<i>[Signature]</i>

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

MOD. 7
N e s t a
mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo

10 / 04 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1042

PROJETO DE LEI Nº 5381

PROC. Nº18014

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, e após o despacho exarado por este Órgão Técnico às fls. 09, o Sr. Chefe do Executivo às fls. 10 envia Mensagem Aditiva para que o Projeto seja corrigido nos termos da falha apontada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07 e vem instruída com a planta de fls. 05. —

É o relatório,

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. Ante a Mensagem Aditiva apresentada e em conformidade com o despacho de fls. 09, deve ser alterado o presente Projeto de Lei para Projeto de Lei Complementar, renumerando-se a proposta em seus devidos termos.
2. Obedecidas estas determinações o Projeto poderá seguir seu curso normal.

JURIDICIDADE

3. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, inciso VII da L.O.M.) e quanto à iniciativa que é concorrente nos termos do artigo 45 da Carta de Jundiaí, uma vez que a alteração do Plano Diretor pode ser apresentada tanto pelo Executivo como pelo Legislativo.
4. A matéria é de Lei Complementar, uma vez que somente Institutos Legais da mesma espécie podem modificar um ao outro (art. 43, inciso IV, L.O.M.). Quanto ao Mérito dirá o Soberano Plenário.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
6. QUORUM: 2/3 (dois terços) dos Srs. Vereadores (parágrafo único, art. 43 L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de abril de 1991.

Dr. João Campaúlo Junior,

Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alfonso
Diretor Legislativo

16 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

JOSÉ N. LADDA
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ (JOSÉ N. LADDA)

para relatar no prazo de 07 dias.

J
Presidente

16 / 4 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.014

PROJETO DE LEI Nº 5.381, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Diretor, para ressetorizar área localizada no Bairro Santo Antonio.

PARECER Nº 5.144

À proposição em exame, originalmente identificada como projeto de lei, foi anexada mensagem aditiva do Sr. Chefe do Executivo, que saneia a mácula formal até então existente.

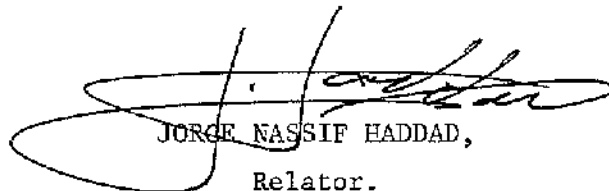
Assim, a matéria encontra-se revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, inexistindo óbices que possam interferir em sua apreciação.


Face ao explanado, concluímos o presente posicionando-nos pela tramitação do projeto.

Parecer favorável.

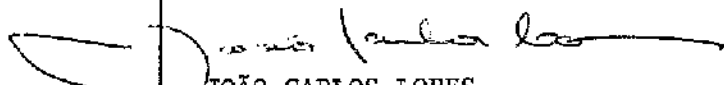
Sala das Comissões, 07.05.1991

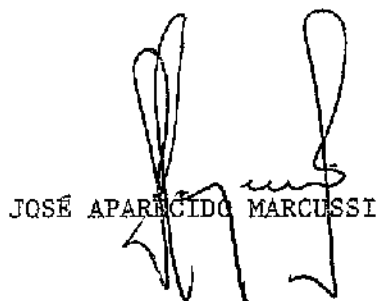
APROVADO EM 07.05.91


JORGE NASSIF HADDAD,
Relator.


ERASMO MARTINHO,
Presidente.
Com Restrição


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES
Com Restrição


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William Fedi
Diretor Legislativo

09 / 05 / 91

Ao Vereador Sr. Júlio de Ver...

A. A. Giaretta

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

11.5.91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.014

PROJETO DE LEI Nº 5.381, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Diretor, para ressetorizar área localizada no Bairro Santo Antonio.

PARECER Nº 5.184

Como esclarece a justificativa, de fls. 06/07, o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 - classificou a área do Bairro Santo Antonio como Setor S-3 - uso residencial, o que já não mais condiz com a realidade, em face de haver se verificado no decorrer dos anos forte inclinação industrial em parcela daquela região.


Assim, o Executivo pretende incluir parte do bairro no Setor S-8 - uso industrial - por oferecer todas as características apropriadas para essa finalidade.

Entendemos que a iniciativa esteja imbuída do melhor senso administrativo, e deve, pois, merecer nosso aval, razão pela qual manifestamo-nos favoráveis ao presente texto.

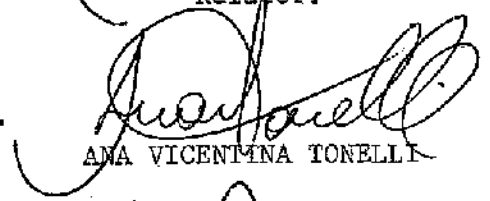
É o parecer.

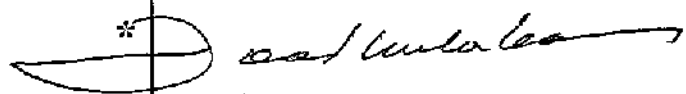
APROVADO EM 21.05.91

Sala das Comissões, 21.05.1991


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,
Presidente.


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA,
Relator.


ANA VICENTINA TONELLI

* 
JOÃO CARLOS LOPES

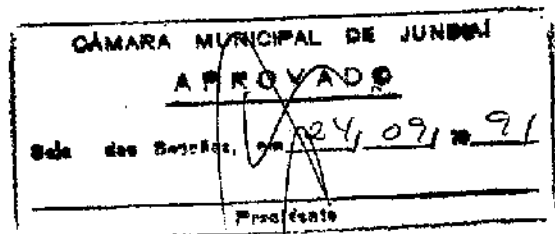

ROLANDO GIAROLLA

215 x 315 mm
ISV / restrição



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.329

ADIAMENTO, por 4 (quatro) Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.381, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Diretor, para ressetorizar área localizada no Bairro Santo Antonio.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 4 (quatro) Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.381, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 24-9-91

Alves
ARIOVALDO ALVES.

* mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 19
Proc. 12014

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____

PROJETO DE LEI Nr. 3381

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

MOÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

E M E N D A _____

SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi			X
2. Ana Vicentina Tonelli	X		
3. Antonio Augusto Giaretta	X		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
5. Ari Castro Nunes Filho	X		
6. Ariovaldo Alves	X		
7. Benedito Cardoso de Lima	X		
8. Eder Guglielmin	X		
9. Erazê Martinho		X	
10. Felisberto Negri Neto	X		
11. Francisco de Assis Poço	X		
12. Jayme Leoni	X		
13. João Carlos Lopes	X		
14. Jorge Massif Haddad		X	
15. José Aparecido Marcussi	X		
16. José Crupe	X		
17. Luiz Anholon	X		
18. Miguel Moubadda Haddad	X		
19. Napoleão Pedro da Silva	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Rolando Giaretta	X		
TOTAL	18	02	1

Resultado: APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 29/10/51

Primeiro Secretário

Presidente

Segundo Secretário



OF. PM. 10.91.59.

Proc. 18.014

Em 30 de outubro de 1991

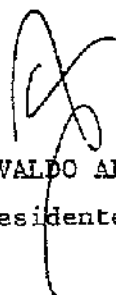
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para a judiciosa análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 4.099 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Receba, mais, na oportunidade, as expressões de minha estima e distinta consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83

AUTÓGRAFO Nº 4.099

PROCESSO Nº 18.014

OFÍCIO P.M. Nº 10/91/59

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31 / 10 / 91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22 / 11 / 91

*

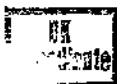
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 763/91

Proc. nº 5620-9/91



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10800 P. 178

Jundiá, 11 de novembro de 1991.

Junta-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

12/11/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 83 , bem como cópia - da Lei Complementar nº 34 , promulgada nesta data, por este Exe- cutivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro- testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP., em 11.11.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei Com-
plementar.

Proc. 18.014

Walmor Barbosa Martins

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.099

(Projeto de Lei Complementar nº 83)

Altera o Plano Diretor, para ressetorizar
área localizada no Bairro Santo Antonio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es
tado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 1991 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º A área caracterizada na planta anexa,
que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal acompanha a presente lei,
passa a integrar o Setor S.8 - Uso Industrial, conforme definido pelo Plano
Diretor Físico-Territorial de Jundiaí - Lei Municipal nº 2.507/81.

Parágrafo único. A área objeto da presente lei,
situada no Bairro Santo Antonio, mede 164.272,00 m² e tem a seguinte descri-
ção perimétrica: Inicia-se num ponto localizado na lateral da Avenida André
Costa, no cruzamento com a Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, daí
segue por uma distância de 570,00 metros, até o ponto MC1, fazendo divisa com
a Avenida André Costa; daí segue com rumo de 0904'12"NW e distância de 9,86
metros até o ponto MC2, fazendo divisa com a Avenida André Costa; daí defle-
te à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 53,52 metros,
AC=68906'56" e R=45,00 até o ponto MC8; daí segue com rumo de 68904'44" NE e
distância de 75,44 metros até o ponto MC9; daí deflete à esquerda e segue em



(Autógrafo nº 4.099 - fls. 02)

curva por um desenvolvimento de 50,40 metros, $AC=059'15''51''$ e $R=568,00$ metros até o ponto MC10; daí deflete à direita e segue com rumo de $549'44''50''$ SE e distância de 265,81 metros até o ponto MC11; daí deflete à direita e segue com rumo de $649'09''07''$ SW e distância de 150,29 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $09'16''47''$ SW e distância de 31,28 metros até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue com rumo de $039'51''59''$ SE e distância de 296,72 metros até o ponto 5; daí deflete à direita e segue por uma distância de 250,99 metros; daí deflete à direita e segue por distância de 131,55 metros até o ponto onde teve início a presente descrição, fazendo divisa com a Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, perfazendo uma área de 164.272,00 m².

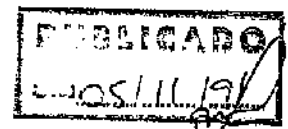
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de mil novecentos e noventa e um (30.10.1991).

[Handwritten signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

RSV

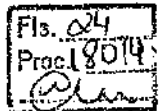
*





10M 19.11.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Proc. nº 5620-9/91 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991

Altera o Plano Diretor, para ressetorizar área localizada no Bairro Santo Antonio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal acompanha a presente lei, passa a integrar o Setor S.8 - Uso Industrial, conforme definido pelo Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí - Lei Municipal nº 2.507/81.

Parágrafo único. A área objeto da presente lei, situada no Bairro Santo Antonio, mede 164.272,00 m² e tem a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se num ponto localizado na lateral da Avenida André Costa, no cruzamento com a Avenida Professor Pedro-Clarismundo Fornari, daí segue por uma distância de 570,00 metros até o ponto MC1, fazendo divisa com a Avenida André Costa; - daí segue com rumo de 0º 04'12"NW e distância de 9,86 metros até o ponto MC2, fazendo divisa com a Avenida André Costa; daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 53,52 metros, AC=68º06'56" e R=45,00 até o ponto MC8; daí segue com rumo de 68º04'44" NE e distância de 75,44 metros até o ponto MC9; daí deflete à esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de 50,40 metros, AC=05º15'51" e R=568,00 metros até o ponto MC10; - daí deflete à direita e segue com rumo de 54º44'50" SE e distância de 265,81 metros até o ponto MC11; daí deflete à direita e segue com rumo de 64º09'07"SW e distância de 150,29 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 0º16'47"SW -



e distância de 31,28 metros até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 03051'59" SE e distância de 296,72 metros até o ponto 5; daí deflete à direita e segue por uma distância de 250,99 metros; daí deflete à direita e segue por distância de 131,55 metros até o ponto onde teve início a presente descrição, fazendo divisa com a Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, perfazendo uma área de 164.272,00 m².

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

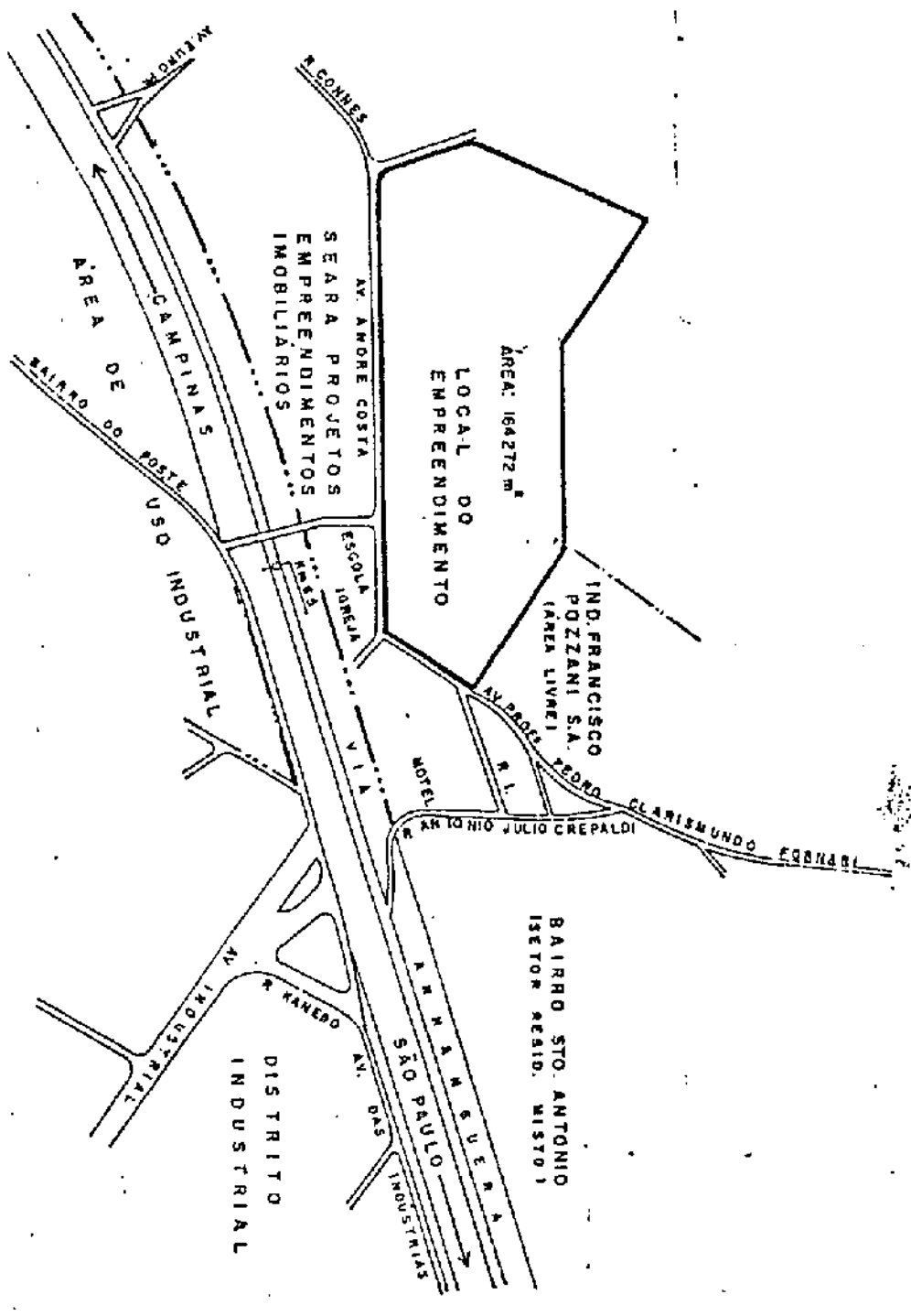
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1:10000

A

**LEI COMPLEMENTAR Nº 34,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991**

Altera o Plano Diretor, para ressetorizar área localizada no Bairro Santo Antônio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de Outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — A área caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal acompanhada a presente lei, passa a integrar o Setor S.8 — Uso Industrial, conforme definido pelo Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí — Lei Municipal nº 2-507/81.

Parágrafo único — A área objeto da presente lei, situada no Bairro Santo Antônio, mede 164.272,00m² e tem a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se num ponto localizado na lateral da Avenida André Costa, no cruzamento com a Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, daí segue por uma distância de 570,00 metros até o ponto MC1, fazendo divisa com a Avenida André Costa; daí segue com rumo de 0° 04' 12" NW e distância de 9,86 metros até o ponto MC2, fazendo divisa com a Avenida André Costa; daí deflete à direita e segue em curva por um desenvolvimento de 58,52 metros, AC = 68°06'56" e R = 45,00 até o ponto MC8; daí segue com rumo de 68°04'44" NE e distância de 75,44 metros até o ponto MC9; daí deflete à esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de 50,40 metros, AC = 05°15'51" e R = 568,00 metros até o ponto MC10; daí deflete à direita e segue com rumo de 54°44'50" SE e distância de 265,81 metros até o ponto MC11; daí deflete à direita e segue com rumo de 64°09'07SW e distância de 150,29 metros até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 0°16'47" SW e distância de 31,28 metros até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 03°51'59" SE e distância de 296,72 metros até o ponto 5; daí deflete à direita e segue por uma distância de 250,99 metros; daí deflete à direita e segue por distância de 131,55 metros até o ponto onde teve início a presente descrição, fazendo divisa com a Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, perfazendo uma área de 164.272,00m².

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.381

Autuado em 02 / 04 / 91

Diretor @Mantredi

Comissão CTR - COSP

Quorum 43

Data	Histórico
02.04.91	Protocolado
03.04.91	C.T. despacho 58191
09.04.91	Mensagem Aditiva
10.04.91	C.T. parecer 1042.
16.04.91	CTR parecer 5144
09.05.91	COSP parecer 5184
21.05.91	Apto
24.09.91	Regto. Plen. 2329 - aditando aprec. pl 4 SO.
29.10.91	Aprovado
30.10.91	Of. PM. 10.91.59.
11.11.91	Promulgada
19.11.91	Publicada
19.11.91	Requisitamento @m

Juntadas fls. 03/11 em 10.04.91 @m fls. 12/15 em 09.05.91 @m
 fls. 16 em 21.05.91 @m fls. 17/27 em 19.11.91 @m

Observações